



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CLASSIFICAÇÃO – CREMES, POMADAS E GÉIS)

INFORMAÇÕES GERAIS

Área Requisitante: Assistência Farmacêutica.

Requerente: Secretaria da Saúde.

Descrição da compra: A presente aquisição tem por objetivo a contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos diversos (Cremes, pomadas e géis). Esses itens são destinados ao atendimento da rede de saúde e demandas judiciais diversas pelo período de 12 (doze) meses.

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

I. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente aquisição tem por objetivo a contratação de empresas para o fornecimento de Medicamentos (Cremes, pomadas e géis), **destinados ao atendimento da Rede de Saúde e de demandas judiciais.**

Informamos que a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) é um dos marcos da instituição do Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, que engloba ações desde a seleção de produtos farmacêuticos até o momento de sua utilização pelo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, e serve como base para orientar a aquisição de produtos eficazes e seguros, a prescrição e a dispensação, constituindo a melhor gerência para os recursos públicos que devem ser aplicados de modo equânime.

Considerando que a REMUME é um estudo técnico, visto que é revisada pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Saúde, e passa por aprovação na Câmara Técnica Municipal, após consulta pública com todos os prescritores municipais;

Considerando que todos os medicamentos e insumos que constam este processo fazem parte dos medicamentos e insumos essenciais no município, com exceção dos itens destinados ao atendimento de demandas judiciais, desta forma, a Rede de Saúde não pode ficar desabastecida destes itens;



Considerando que todos os itens constantes neste processo, com exceção dos itens destinados ao atendimento de demandas judiciais, são padronizados e estão na REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS);

Considerando que a quantidade estabelecida para o abastecimento de 12 (doze) meses da rede de saúde, teve como base no consumo mensal de cada equipamento de saúde do Município, prevendo um aumento de 30% no consumo em relação ao último ano, por conta da crescente demanda de atendimentos nos Serviços e um estoque de segurança;

Considerando que também há itens destinados ao atendimento das demandas judiciais impetradas contra o Município, e a falta desses medicamentos poderá acarretar graves consequências à administração pública, visto que o não atendimento de demandas judiciais pode ensejar bloqueio de verbas públicas e sequestro de bens;

Considerando a necessidade premente de manter o abastecimento regular destes itens na rede de saúde municipal e que a **falta destes poderá ocasionar sérios agravos à saúde do paciente, inclusive ao óbito**. Além disso, o não atendimento de demandas judiciais pode ensejar bloqueio de verbas públicas, sequestro de bens, entre outras consequências potencialmente graves à Administração Pública.

Justifica-se a necessidade destes itens.

II. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) para o exercício corrente, conforme publicação do PCA em 23 de Dezembro de 2024. Segue abaixo os ID da publicação de cada item:

Item	Código thema	DESCRIPTIVO SUMÁRIO – THEMA	Unid	ID PCA
1	33243	ISOCONAZOL, NITRATO 10MG/G CREME DERMATOLÓGICA, ACONDICIONADA EM TUBO/BISNAGA CONTENDO 20G (MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	TB	5093
2	28190	SORBITOL 714 MG/G + LAURIL SULFATO DE SÓDIO 7,7 MG/G ACONDICIONADO EM BISNAGA CONTENDO 6,5 G -MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL	BNG	5188
3	28214	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G) CREME DERMATOLÓGICO TUBO 50 G	TB.	5360



4	33355	SABONETE EM BARRA PARA PELE SENSÍVEL COM ATIVOS DERMOCALMANTE COM 70G – MARCA SABONETE DARROW SUAVIÉ 70G (POR SER UM PRODUTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS)	PÇ	5127
---	-------	---	----	------

A contratação alinha-se com o planejamento das farmácias básicas dos municípios e a equipe da Coordenadoria Administrativa e Assistência Farmacêutica municipal. Esta assertiva se ampara na medida em que é constante a necessidade de medicamentos para garantir o tratamento a população em geral.

As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica, conforme:

As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica, conforme:

Os medicamentos cujo o financiamento é o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, utilizar os repasses Federal, Estadual (Dose Certa) e Tesouro Municipal, **dotações 623,624 e 621**, que correrão na **Classificação econômica 3.3.90.30.09.00.00.00** e **Classificação funcional e programática 12.12.10.303.0028.2458**.

As despesas decorrentes das aquisições de demandas judiciais correrão na **Classificação econômica 3.3.90.30.09.00.00.00** e **Classificação funcional e programática 12.12.10.122.0028.2454** – Aquisição de Ação Judicial, **dotação 521**.

III. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no descritivo, no qual constam as características do bem a ser adquirido.

As empresas deverão, sob as penas da Lei, atender toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), principalmente toda a **legislação sanitária**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Pedidos de Compra dela oriundos, em relação ao objeto licitado;

Possuir Prova de **Autorização de Funcionamento de Empresa**, expedida nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976, publicada no DOU de 24 de setembro de 1976, em seu nome e dentro do prazo de validade. Para empresas que fornecem produtos sujeitos ao Controle Especial – Portaria nº 344/98, apresentar também a **Autorização Especial de Funcionamento**;



Em se tratando de comércio, representação ou distribuição: prova de licenciamento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.991/73, de 17 de dezembro de 1973, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1973, em seu nome e dentro do prazo de validade;

Certidão de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de classe do profissional responsável, dentro do prazo de validade.

IV. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades solicitadas dos medicamentos estão ajustadas às necessidades atuais, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

O Sistema de Registro de Preços permitirá realizar as aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

Desse modo a quantidade solicitada de cada item foi baseada no maior consumo dos anos de 2021 à 2025, no entanto, novos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo, por este motivo, alguns itens tiveram as quantidades solicitadas a maior do que o consumo do ano anterior.

A estimativa do quantitativo de cada item foi obtida visando a excelência no atendimento e ao cuidado prestado aos pacientes, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade. Para isso, o cálculo foi feito com acréscimo de aproximadamente 30% no quantitativo do ano, tendo como base os Relatórios de Movimentações por Estoque.

Visando que por se tratar de medicamentos ao qual precisamos manter uma margem de segurança para que possa suportar um tempo de ressuprimento superior ao programado ou um consumo desproporcional, e considerando que o histórico de consumo é apenas uma variável a ser considerada, e existem outras variáveis tais como surtos, itens acrescidos recentemente a padronização, quantidades mínimas ao qual o medicamento é vendido (embalagem de fornecimento), novas demandas, novas clínicas que possam vir a aumentar os atendimentos ou utilizar medicamentos que antes não utilizavam, itens que desde que



temos o sistema não tiveram consumo registrado, no entanto, são padronizados, entre outros.

Relação Demanda x Quantidade de medicamento a ser adquirido:

Código thema	DESCRIPTIVO SUMÁRIO - THEMA	Unid	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	CMM 2024	CMM 2025	CMM A UTILIZAR	Quantidade 12 meses	estoque segurança 30%	Fator de embalagem (Unidades por caixa)	Quantidade FIN com arredondamento embalagem
33243	ISOCONAZOL, NITRATO 10MG/G CREME DERMATOLÓGICA ACONDICIONADA EM TUBO/BISNAGA CONTENDO 20G (MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	TB	0	0	0	1	1	1	12	15,6	1	16
28190	SORBITOL 714 MG/G + LAURIL SULFATO DE SÓDIO 77 MG/G ACONDICIONADO EM BISNAGA CONTENDO 6,5 G - MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL	BNG	20	20	20	20	20	20	240	312	7	315
28214	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G) CREME DERMATOLÓGICO TUBO 50 G	TB	168	203	167	179	185	203	2436	3166,8	200	3200
33355	SABONETE EM BARRA PARA PELE SENSÍVEL COM ATIVOS DERMOCALMANTE COM 70G - MARCA SABONETE DARROW SUAVIE 70G (POR SER UM PRODUTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS)	PC	0	0	1	1	1	1	12	15,6	1	16

CMM – Consumo médio mensal / Fonte de pesquisa Sistema THEMA

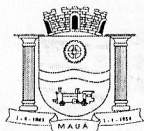
PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

V. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados **bens comuns**.



VI. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Código Thema	DESCRIPTIVO SUMÁRIO - THEMA	Unid	Quantidade FINAL com arredondamento de embalagem	Fonte de Referência para o valor estimado	Valor	valor estimado (acréscimo de + 3,83%)	Valor total estimado
1	33243	ISOCONAZOL, NITRATO 10MG/G CREME DERMATOLÓGICA, ACONDICIONADA EM TUBO/BISNAGA CONTENDO 20G (MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	TB	16	https://www.panvel.com/parvelicaden-creme-20g/p-194671	R\$ 52,3400	-	R\$ 837,4400
2	28190	SORBITOL 714 MG/G + LAURIL SULFATO DE SÓDIO 7,7 MG/G ACONDICIONADO EM BISNAGA CONTENDO 6,5 G -MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL	BNG	315	https://www.droganasaopaulo.com.br/sabonete-barras-dermatologico-darrow-suavie-caixa-70g-darrow/p?sku=614202&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=google-shp&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwlaTGBhANEiwAoRgXBZn2KpKSIHCQsE6J6Ht38M_p1rAIPWIEzHmkE1ypSmXhJ_flxL2xRoCfcQAvD_BwE	R\$ 7,1414	-	R\$ 2.249,5500
3	28214	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G) CREME DERMATOLÓGICO TUBO 50 G	TB	3200	ATA MUNICIPAL 09/2025	R\$ 5,8128	R\$ 6,0354	R\$ 19.313,3768
4	33355	SABONETE EM BARRA PARA PELE SENSÍVEL COM ATIVOS DERMOCALMANTE COM 70G - MARCA SABONETE DARROW SUAVIE 70G (POR SER UM PRODUTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS)	PÇ	16	https://www.droganasaopaulo.com.br/sabonete-barras-dermatologico-darrow-suavie-caixa-70g-darrow/p?sku=614202&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=google-shp&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwlaTGBhANEiwAoRgXBZn2KpKSIHCQsE6J6Ht38M_p1rAIPWIEzHmkE1ypSmXhJ_flxL2xRoCfcQAvD_BwE	R\$ 42,9900	-	R\$ 687,8400

Importante salientar que a estimativa foi obtida a partir de análise de ata de registro de Preços e preços de sites eletrônicos, conforme mencionados na tabela acima e em anexo e quando necessário acrescidos de 3.83% referente ao IPCA de medicamentos do ano de 2025.

Por fim, com base em soluções encontradas, estima-se que a contratação terá um valor de R\$ 23.088,2100.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

VII. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os medicamentos solicitados fazem parte do elenco básico de medicamentos do município, sendo de extrema importância, oferecendo serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade. Desta forma, a aquisição de medicamentos é necessária para manter a Central de Abastecimento de Medicamentos do município e consequentemente dos serviços de saúde.

Ainda, complementamos que a necessidade foi demonstrada no item I do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP e os requisitos da contratação foram elencados no item III do presente ETP.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Como regra, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, §2º, III da Lei 14.133/2021).



A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar – se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa.

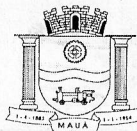
IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Essa análise se avulta como imprescindível por se tratar de medicamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques em 35 serviços de Saúde Municipal. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos medicamentos.

A área demandante acompanhará o processo de aquisição até a entrega do produto de acordo com o prazo estipulado em contrato a fim de garantir o atendimento da demanda judicial, e em caso de atraso na entrega do material, acionará as áreas responsáveis para que sejam aplicadas as penalidades previstas em lei.

X. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.



XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de empresa contratada para este fim, em consonância com a RDC nº 222/18 da Anvisa que dispõe sobre o regulamento técnico das Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Sendo necessário que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes da rede de saúde municipal, possibilitando o atendimento do paciente adequadamente, e demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

Mauá, 24 de outubro de 2025

Daniele Cestari Marino de Oliveira

Gerente de Saúde

Assistência Farmacêutica

Eliene de Paula Pinto

Secretária de Saúde